ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
"CAPITAL NACIONAL DO CACAU"
CNPJ: Nº 14.136.212/0001-05

PARECER Nº 010 / 2018 / CFEFFO.
COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTO - CFEFFO

Presidente - Vereador Fredson Almeida Lopes

Relator - Vereador Jari Ednei Teixeira

Secretário - Vereador Agenor de Jesus Feitosa

Membro - Vereador Vilson Alves dos Santos

ASSUNTO: *Projeto de Lei Ordinária nº 020/2018 – dispondo sobre "Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Medicilândia, Estado do Pará, para o Exercício de 2019".*

DATA: 04 de dezembro de 2018.

H I S T Ó R I C O

O EXECUTIVO MUNICIPAL, na pessoa do **Senhor Celso Trzeciak** - Prefeito Municipal de Medicilândia/PA, através do Ofício nº 387/2018-GAB/PMM encaminhou à Câmara Municipal, o Projeto de Lei Ordinária nº 020/2018, acompanhado de sua Mensagem, o qual versa sobre: ***"Estima a receita e fixa a despesa do Município de Medicilândia, Estado do Pará, para o Exercício de 2019"***, sendo protocolado na Presidência e na Secretaria deste Poder Legislativo em 26.09.2018, teve sua tramitação iniciada em conformidade regimental com a ata e Sessão Ordinária realizada no dia 01 (primeiro) de Outubro do corrente ano. O Senhor Presidente dessa Casa Legislativa Municipal, no cumprimento das disposições contidas no Regimento Interno (*Art. 237, §§ 1º e 2° - Art. 18, inciso II, alínea "a", Art. 30, § 1º e incisos I, IV, § 2º, inciso I e Art. 68 e seus §§ do RI/CMM e Art. 151, §§ 2º e 3º da LOM*) fez o respectivo encaminhamento do Projeto de Lei 020/2018 à Comissão de Finanças CFEFFO, onde foi autuado cumprindo prazo para emendas individuais (art. 237, §2º do RI). Logo depois de concluído o prazo acima especificado, foram apresentadas as seguintes emendas individuais: **Emendas Aditivas nºs – 007; 008; 009; e 010/2018,** autoria Edil Cleder Barth PTB; **Aditivas nºs 011 e 012/2018,** autoria edil José Ramos R. dos Santos PSC**; - Emendas Modificativas nºs 018/2018,** autoria Edil Jari Teixeira PDT**; 019/2018,** autoria conjunta dos Edis Sebastião PSB, Rusbimário – PODE, Vilson Alves SD e Sindney Filho -

Comissão de Finanças, Economia, Fiscalização Financeira e Orçamento – CFEFFO/CMM

PATRI**; 020/2018,** autoria conjunta dos Edis José R. dos Santos PSC e José Neto R. de Carvalho PSDB**; 021; e 022/2018,** autoria Edil Jari Teixeira PDT.

O Projeto de Lei e suas emendas foram despachados a Comissão de Justiça CCJCR, que após passar pelo crivo da respectiva comissão, foi dado prosseguimento tramitacional da matéria na Comissão de Finanças CFEFFO, a qual foi convocada para reunir-se na data de 20 de novembro do corrente ano. Na ausência de quórum, o Presidente da Comissão Senhor Fredson Almeida Lopes, registrou o devido encaminhamento do Projeto de Lei e suas Emendas ao Vereador Relator Jari Ednei Teixeira, para análise e apresentação do Parecer correspondente. Na oportunidade registrou também o encaminhamento do Parecer Contábil da Assessoria Contábil desta Casa de Leis.

F U N D A M E N T A Ç Ã O

A **Proposição em comento**, acima especificada, trata-se da Lei Orçamentária Anual para o Exercício Financeiro de 2019 - LOA, o qual está contemplado no Art. 165, inciso III e §5º da CF/88. Após apresentada matéria em plenário foi encaminhada à Comissão de Finanças, Economia, Fiscalização Financeira e Orçamento – CFEFFO, que por sua vez, observado o Art. 237, § 2º do RI/CMM, recebeu as Emendas e após matéria passada pelo crivo da Comissão CCJCR, foi a mesma encaminhada a Relatoria CFEFFO, para manifestação através da emissão de parecer (art. 30, §2º, inciso I do RI).

O Projeto em sua análise preliminar dos Senhores Edis, registrou o protocolo de **Emendas Aditivas e Modificativas,** individuais**,** conforme já especificado aos autos, estando as mesmas em conforme com a lei (Arts. 176; 178, incisos I e III e Art. 237, §2º do RI/CMM; CF/88, em seu art. 165, §3º, incisos I, II e III)**.**

Ademais, reiteramos aqui, que o sistema orçamentário nacional brasileiro é composto do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei de Orçamento Anual, cada qual cabendo uma função na atividade de planejar, que a Administração Pública exerce neste processo, a função do Orçamento Anual é ser o caminho de ligação entre o planejamento e a execução física e financeira das ações do Município, sendo a Lei Orçamentária que apresenta os meios para chegar aos fins, ou seja, os recursos financeiros a serem obtidos e a alocação destes para atender os objetivos e às metas pretendidas. A elaboração e a execução da LOA são reguladas por diversos instrumentos legais, desde a

C o m i s s ã o d e F i n a n ç a s , E c o n o m i a , F i s c a l i z a ç ã o F i n a n c e i r a e O r ç a m e n t o – C F E F F O / C M M

Constituição Federal até as leis Municipais, sendo fixadas normas de regulamentação do Orçamento Anual, que estabelecem, entre outros, seus princípios, conteúdo, forma, prazo para envio ao Legislativo, vedações e condições às emendas. Dessa legislação destacam-se: 1º) a Constituição Federal, que, dentro do Título VI – Da Tributação e do Orçamento (arts. 145 e seguintes), dedica uma seção inteira aos orçamentos públicos (arts. 165 a 169); 2º) a Lei Federal nº 4.320/64, que dispõe sobre a elaboração de orçamentos e balanços das entidades de Administração Pública. Na Lei nº 4.320 consta normas técnicas pelas quais os orçamentos são padronizados, visando propiciar dados para fins de coordenação de planos e controle de despesas; 3º) a Lei Complementar nº 101/2000, que ao estabelecer normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, fixa regras para a elaboração e a execução orçamentárias; 4º) a Lei Orgânica Municipal e as leis ordinárias municipais nas quais o Município dispõe sobre normas específicas de gestão financeira de suas receitas e de suas despesas, inclusive da sua organização administrativa e da participação da sociedade local no controle social das suas transações. Quanto ao conteúdo e forma, combinando aos Artigos 2º e 22 da Lei nº 4.320/64, o Art. 165, § 6º, da CF e o art. 5º da LC nº 101/2000, verifica-se que a proposta orçamentária em análise, encaminhada para deliberação do Legislativo, o Gestor Público Municipal atentou-se para o cumprimento as normas exigidas para sua elaboração.

Dito isto, a Comissão de Finanças ao reunir-se para análise preliminar do respectivo projeto, determinou o encaminhado do Projeto e suas emendas ao Relator Vereador Jari Teixeira, para emissão do respectivo parecer.

CONCLUSÃO E VOTO DO RELATOR

Excelência Senhor Presidente,

Excelências Senhores Vereadores, Senhora Vereadora,

Por todo o exposto, a proposição em comento trata-se do Projeto de Lei Orçamentário nº 020/2018, que estima a receita do Município de Medicilândia/PA, no valor de R$ 91.313.011,00 (noventa e um milhões, trezentos e treze mil, e onze reais) e fixa a despesa em igual valor.

O Projeto de Lei Orçamentário, conforme as normativas técnicas-orçamentária (Art. 165, §§ e incisos da CF/88), deverá refletir políticas e programas governamentais,

Comissão de Finanças, Economia, Fiscalização Financeira e Orçamento – CFEFFO/CMM

conforme o disposto no Art. 2º da Lei Federal nº 4.320/64, observado os princípios da unidade e da universalidade, resgatados pela atual Carta Magda, no sentido de dar maior transparência ao orçamento.

Observado o contexto acima, considerando a análise minuciosamente efetivada por este relator sobre o conteúdo do Projeto de Lei Ordinária nº ***020/2018***, cujo teor dispõe sobre: ***"Estima a receita e fixa a despesa do Município de Medicilândia para o Exercício de 2019"***, de igual importância, foi analisado detalhadamente as Emendas apresentadas ao projeto, as quais são elas: **Emendas Aditivas nºs – 007; 008; 009; 010; 011 e 012/2018; - Emendas Modificativas nºs 018; 019; 020; 021; e 022/2018**.

Enfatizamos que o Gestor Municipal, fez observar e assegurar no Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2019, os recursos para cumprimento dos limites constitucionais da Educação, Saúde, Fundeb, Legislativo Municipal, aporte para a Assistência Social, Gabinete, Administração, Fazenda, Cultura, Esporte e Turismo, Agricultura, Viação e Obras, Transporte e Meio Ambiente, além de outros, de modo que enquadra-se o projeto nos requisitos de lei. Igualmente, as emendas apresentadas ao respectivo projeto, também, encontram-se em conformidade com as prerrogativas regimentais e a ordem orçamentária Municipal, Estadual e Federal (Art. 165, §5º e 166, §2º da CF/88; Art. 151, §§ 2° e 4º da LOM; e Art. 30, §2º, inciso I, Art. 176, seus parágrafo e incisos, Art. 177, Art. 178 e Art. 237 e seus §§, ambos do RI/CMM).

Face aos autos, destacando ainda a manifestação da Assessoria Contábil desta Casa, através de **Parecer Contábil,** onde dar parecer favorável ao Projeto e suas emendas, de modo que, este Vereador Jari Teixeira, Relator da Comissão de Finanças CFEFFO, observado as considerações pertinentes ao norte apontadas, assim como, em observância ao Art. 84, XXIII da CF/88; a Lei Orgânica Municipal em seu Art. 49, inciso IV, Art. 141 e Art. 151, não se detectou irregularidades e/ou elementos estranhos que desabone a técnica legislativa orçamentária Financeira ao conteúdo da proposição em análise, motivo pelo qual, apresenta **parecer favorável** à ***APROVAÇÃO*** do **Projeto de Lei Ordinária nº 020/2018** – LOA/2019, corroborando que a proposta de Lei Orçamentária obedece os princípios de lei, estando em consonância com o PPA e a LDO, **ressalvada**, a manifestação no que tange a proposta de suplementação automática (art. 6º, inciso I do PL) pleiteada pelo Executivo Municipal, a qual este Relator é de ***Parecer contrário à sua aprovação***.

Comissão de Finanças, Economia, Fiscalização Financeira e Orçamento – CFEFFO/CMM

Quanto as emendas, essa Relatoria manifesta-se ***favorável*** ao regular trâmite das Emendas: **Aditivas nºs – 007; 008; 009; 010; 011 e 012/2018; aprovação da Emenda Modificativa nº 018/2018 (**suplementação automática no percentual de cinco por cento**); e aprovação das modificativas nºs 021; e 022/2018**.

Por fim, mediante as considerações acima, este Relator de Finanças, sugere aos demais membros da Comissão CFEFFO e ao Soberano Plenário Legislativo que acompanhe o voto dessa relatoria.

É o Parecer do Relator.

Sala da Comissão de Finanças – CFEFFO da Câmara Municipal de Medicilândia - PA, aos 04 dias do mês de dezembro de 2018.

Jari Ednei Teixeira
Relator CFEFFO/CMM

LEI Nº 5439 12.05.88 MEDICILÂNDIA

ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
"CAPITAL NACIONAL DO CACAU"
CNPJ: Nº 14.136.212/0001-05

D E L I B E R A Ç Ã O D O P A R E C E R Nº 010/2018 - CFEFFO

Aos seis dias do mês de dezembro do ano de 2018, os membros da Comissão de Finanças, Economia, Fiscalização Financeira e Orçamento – CFEFFO/CMM, conforme Edital de Convocação nº 008/2018, publicado no mural da Câmara Municipal, reuniram-se na Sala das Comissões da Câmara Municipal, às 14:00hs (quatorze horas), observado a tolerância, estando presente os Vereadores: Fredson Almeida Lopes – Presidente; Jari Ednei Teixeira – Relator; e Agenor de Jesus Feitosa – Secretário; com ausência do Vereador Vilson Alves dos Santos – Membro. Tendo como pauta a análise e deliberação da seguinte matéria: **Parecer nº 010-2018/CFEFFO,** apresentado pelo vereador relator, o qual defende à **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Ordinária n° 020/2018 – dispondo sobre "Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Medicilândia para o Exercício de 2019", ressalvado o pedido de abertura de crédito adicional suplementar, solicitado pelo Governo Municipal; defende a regular tramitação das emendas **Aditivas nºs – 007; 008; 009; 010; 011; e 012/2018; - aprovação das Emendas Modificativas nº 018/2018; 021/2018; e 022/2018**. Logo após apresentado e efetuado a leitura do presente parecer, sendo discutido na forma regimental, e diante da fundamentação nos autos, prevalecendo o consenso entre os pares da comissão, o referido parecer foi colocado em votação e APROVADO por unanimidade da CFEFFO presente, passando a representar a decisão da Comissão, sobre o Projeto de Lei em tela, devendo a matéria ser enviada à Mesa Diretora para continuidade tramitacional

É a manifestação da Comissão sobre a proposição em análise.

Sala das Comissões Permanente da Câmara Municipal de Medicilândia, Estado do Pará, aos 06 dias do mês de dezembro do ano de 2018.

Fredson Almeida Lopes
Presidente CFEFFO/CMM

Jari Ednei Teixeira
Relator CFEFFO/CMM

Agenor de Jesus Feitosa
Secretário CFEFFO/CMM

(**Ausente**)
Vilson Alves dos Santos
Membro CFEFFO/CMM

MEDICILÂNDIA